

EMENDA Nº 34  
(AO PLC nº 32/2007 - Nº 7.709 DE 2007 NA CASA DE ORIGEM)

Dê-se ao inciso I do § 2º do art. 46 da Lei 8.666, de 1993, a seguinte redação:

“Art. 46.....

.....

§ 2º .....

I - será feita a avaliação e a valorização das propostas técnicas e de preços, de acordo com critérios objetivos preestabelecidos no instrumento convocatório;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva corrigir o texto da Lei, que não menciona que as propostas técnicas também devem ser avaliadas de acordo com critérios objetivos preestabelecidos no instrumento convocatório.

Sala das Comissões,

Senador Heráclito Fortes